



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 591, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a revisão salarial de todos os servidores públicos municipal de Saudade do Iguaçu ocupantes de cargos de provimento efetivo no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), representando a desvalorização da moeda no período de janeiro 2010 a dezembro de 2010 e aumento real de 0,53% (vírgula cinquenta e três por cento), totalizando 7% (sete por cento).

Art. 2º Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) não incorporados aos vencimentos de cada cargo, suprimível apenas "*ad referendum*" da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu.

Art. 3º Os valores nominais relativos a cada cargo e respectivos níveis de vencimentos, aplicando-se o disposto no artigo anterior, são os constantes das tabelas de vencimentos, Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, em 11 de março de 2011.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 591/ 2011 - Saudade do Iguaçu-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/saudade-do-iguacu-pr/2011/anexo-lei-ordinaria-591-2011-saudade-do-i>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/11/2017